

Dez novos destinos do Voe Paraná estimulam a economia, afirma governador

Agência de Notícias do Paraná



Cianorte, Telêmaco Borba, Arapongas, Campo Mourão, Apucarana, Guaíra, Francisco Beltrão, Cornélio Procópio, União da Vitória e Umuarama. Essas dez cidades agora estão conectadas com Curitiba com voos semanais, operados pela Azul Linhas Aéreas. A iniciativa é parte do Voe Paraná, maior programa de voos regionais do País.

Crédito via Pix está em análise no Banco Central e concorrerá com cartões

ISTOÉ



O Pix caiu no gosto dos brasileiros e está ganhando novas funcionalidades. Uma das novidades que devem entrar em breve no mercado é o oferecimento de crédito por meio do Pix.

Paraná recebe mais 124 mil doses de reforço contra a Covid-19 nesta quarta-feira

Agência de Notícias do Paraná



O Ministério da Saúde confirmou o envio de mais 124.020 vacinas contra a Covid-19 nesta quarta-feira (26). O voo LA-3157 deve pousar no Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais, às 7h50. A nova remessa faz parte do 79º Informe Técnico do governo federal e é indicada para a dose de reforço da população acima de 18 anos.

Estado prorroga prazo para empresas participarem do Programa Trator Solidário

Agência de Notícias do Paraná



A Secretaria estadual da Agricultura e do Abastecimento prorrogou para até 14 de fevereiro de 2023 o prazo de vigência do Edital de Chamamento Público nº 003/2020, que trata do credenciamento de empresas fabricantes ou concessionárias de máquinas e equipamentos agrícolas. Também foi publicada a Resolução 03/2022, que estabelece novos preços máximos do Programa Trator Solidário.

Portaria interministerial determina novas regras para prevenção e mitigação da Covid-19 nas empresas

Os Ministérios do Trabalho e Previdência e da Saúde, publicaram nesta terça-feira (25), novas regras a serem observadas pelas empresas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus em ambientes de trabalho.

Conforme já constava na Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, as organizações devem estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, da Covid-19 nas áreas de uso compartilhado, a exemplo de refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela empresa.

O novo anexo à portaria estabelece a conduta das organizações em relação aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e seus contatantes, conforme trecho a seguir:

2.1 Considera-se caso confirmado o trabalhador nas seguintes situações:

a) Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa progressiva, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;

b) SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de

caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;

c) SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

d) indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

e) SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

2.2 Considera-se caso suspeito todo o trabalhador que apresente quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde.

2.2.1 É considerado trabalhador com quadro de SG aquele com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

- I - febre (mesmo que referida);
- II - tosse;
- III - dificuldade respiratória;
- IV - distúrbios olfativos e gustativos;
- V - calafrios;
- VI - dor de garganta e de cabeça;
- VII - coriza; ou
- VIII - diarreia.

2.2.2. É considerado trabalhador com quadro de SRAG aquele que além da SG presente:

I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou

II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

2.3 Considera-se contatante próximo de caso confirmado de Covid-19 o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;

b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;

c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou

continua na próxima página

d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

2.4 Considera-se contatante próximo de caso suspeito da Covid-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;

b) teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou

c) compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dormitórios e alojamentos.

Redução no tempo de afastamento

O novo anexo reduz o tempo de afastamento das atividades laborais presenciais dos casos confirmados de Covid-19, dos contatantes e dos casos suspeitos, que antes era de 14 dias, agora para 10 dias. Segundo o item 2.5.1, a organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios. A organização deve conside-

rar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

Já o período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de Covid-19 (mediante apresentação de documento comprobatório da doença do caso confirmado) deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado. A organização também pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades presenciais para sete dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.

Nos casos suspeitos de Covid-19, a empresa pode reduzir o tempo de afastamento do trabalho presencial para sete dias desde que o trabalhador esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios. Deve ser considerado como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao dia do início dos sintomas.

Distanciamento e recursos de higienização

Foi mantida a determinação que a empresa deve disponibilizar recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluído

água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

Ainda deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público. Se esse distanciamento não puder ser implementado, deve-se: adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou óculos de proteção para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho. A organização deve ainda demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

A empresa segue obrigada a promover a higienização e limpeza dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.

Lembrando que a organização deve manter a alta frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas, cadeiras etc.

Fornecimento de máscaras

Permanece a obrigatoriedade da empresa fornecer máscaras cirúrgi-

continua na próxima página

cas ou de tecido para todos os trabalhadores e seu uso deve ser exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público.

Os profissionais responsáveis pela triagem ou pré-triagem dos trabalhadores, os trabalhadores da lavanderia (área suja) e que realizam atividades de limpeza em sanitários e áreas de vivências devem receber EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios do Trabalho e Previdência e da Saúde.

Os profissionais do serviço médico da organização, quando houver, devem receber EPI ou outros equipamentos de proteção, de acordo com os riscos, incluindo proteção respiratória tipo máscara PFF2 (N95), em conformidade com as orientações e regulamentos do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Saúde.

Teletrabalho

Antes, a portaria determinava que a empresa deveria promover teletra-

balho ou trabalho remoto, quando possível. Agora, o teletrabalho ou em trabalho remoto é apenas uma recomendação, que pode ser adotado, a critério do empregador.

Ventilação e ar-condicionado

Com o verão, o uso do ar-condicionado aumenta e houve a inclusão deste quesito. Por mais que seja tentador refrescar a temperatura, a ventilação natural deve ser privilegiada como medida para aumentar ao máximo a exaustão e a troca de ar dos recintos.

Em ambientes climatizados, a organização deve utilizar o modo de renovação de ar do equipamento, a fim de evitar a recirculação de ar interior. Quando utilizado sistema de climatização do tipo split, recomenda-se que as portas e janelas sejam mantidas abertas ou que seja adicionado sistema de renovação de ar, observada a viabilidade técnica ou operacional.

Trabalhadores do grupo de risco

Anteriormente, a portaria orientava que deveria ser priorizada a per-

manência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduzisse o contato com outros trabalhadores e o público, para os trabalhadores com 60 anos ou mais ou considerados do grupo de risco. Pelas novas orientações, o teletrabalho ou trabalho remoto para esses trabalhadores fica a critério do empregador.

Retomada das atividades

Por fim, permanece a determinação da não exigência de testagem laboratorial para a Covid-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento da edição do Anexo, recomendação técnica para esse procedimento.

E, quando adotada a testagem de trabalhadores, esta deve ser realizada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados.



Clique aqui para conferir a íntegra da nova Portaria Interministerial.

Adicional de 1% da Cofins-Importação

Providência contraria liberdade de comércio internacional e desestimula progresso socioeconômico

As cidades e os povos prosperam quando o comércio se expande e isto ocorre há 5.000 anos, quando os fenícios passaram a utilizar métodos cada vez mais aprimorados para realizar as trocas; estas se iniciaram na singeleza do escambo, em que uma parte ofertava uma mercadoria para receber, em retorno, outra mercadoria para as quais se estabeleciam valores intrínsecos equivalentes.

De lá a este momento histórico, a humanidade construiu mecanismos cada vez mais sofisticados para concluir negociações e atender os desejos de consumo e de uso dos bens materiais e imateriais a que as pessoas aspiram. Nos tempos recentes e em face da pandemia do Coronavírus, é visível o quanto o comércio engendrou novas formas para permitir se fizesse chegar as mercadorias produzidas por determinada atividade agrícola ou industrial ou de serviços até a o ambiente dos consumidores e usuários. Em inúmeras situações, estes não precisam mais se deslocar a lojas físicas, pois dispõem de lojas virtuais dentro de suas casas.

Como pano de fundo deste processo, o conhecimento científico aplicado a esta realidade tratou de produzir verdadeira revolução nos modos de os diferentes agentes econômicos (agricultores, industriais, co-

merciantes, prestadores de serviços) interagirem e atraírem os consumidores e usuários para demandar os bens materiais e imateriais.

Apenas para registro, em fins do ano passado foi realizado o leilão de implantação da tecnologia 5G para as redes móveis de comunicação e de transmissão de dados. Dizem os estudiosos e especialistas, que os impactos estimados a advirem dessa nova tecnologia devem propiciar, nos próximos quinze (15) anos, um incremento médio de 5% (cinco por cento) a.a. nos valores dos bens e serviços produzidos (PIB) no Brasil. Tratam-se, portanto, de números expressivos a provirem da evolução da quinta geração de telefonia móvel e que, por isso mesmo, representam mudanças não menos significativas nos ambientes quer de relacionamentos interpessoais quanto os que fluem e acontecem no universo dos negócios.

Neste contexto, soa contraditória a iniciativa do Governo da União de restabelecer, reinstaurar o adicional de um ponto percentual (1%) da Cofins-Importação (Lei n. 14.288, de 31dez2021), com entrada em vigor a partir de 1º. de abril próximo vindouro (princípio constitucional da noventaena – art. 195, par. 6º.). O acréscimo de um ponto percentual percute sobre amplo rol de produtos, classificados

na Tabela do IPI, conforme estabelece do artigo 8º, § 21 e incisos da Lei nº 10.865/2004. (Tão só para consignar, nesta lista estão contemplados máquinas e equipamentos do Capítulo 84 da TIPI, donde se infere que o custo adicional representa um sinal às avessas aos decisores de novos investimentos no País.) Mais: este ponto percentual não é carregado para a conta de crédito oponível aos débitos da Cofins decorridos das operações mercantis da empresa importadora.

É ressabido que a Cofins não é revestida do atributo de instrumento regulatório do fluxo de comércio internacional (Para este mister, estão disponíveis os impostos de Importação e de Exportação). De conseguinte, o adicional aludido assume característica meramente arrecadatória e, como tal, torna mais gravosa a configuração de custos das mercadorias importadas e, ipso facto, impõe obstáculos às relações de comércio. A atividade de mercancia tem-se manifestado, ao longo dos tempos, poderosa alavanca indutora e estimuladora do progresso das nações.

Heron Arzua
Maurilio L. Schmitt

Assessoria tributária
da Fecomércio PR

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

Simaco elege presidente

Ontem (25) o Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná (Simaco Paraná) realizou eleição da nova diretoria. Admilson Milani foi eleito o novo presidente do sindicato.



Eleição realizada pelo Simaco Paraná para nova diretoria

Campanha Sesc de **Material Escolar** 2022 4ª edição

Porque estudar importa!

ARRECADÇÕES ATÉ **18 DE MARÇO**

Fecomércio PR Sesc Senac Sindicatos Empresariais do Comércio Mulher



FEVEREIRO

* **19** Cornélio Procópio

* Para a etapa do Circuito em Cornélio Procópio, verificar o regulamento específico.

MARÇO

13 Pato Branco

ABRIL

03 Marechal C. Rondon

10 Umuarama

MAIO

08 Toledo

15 Jacarezinho

22 Londrina

JUNHO

05 União da Vitória

JULHO

09 Medianeira

17 Paranaguá

AGOSTO

07 Sto. Ant. da Platina

21 Cascavel

28 Palmas

SETEMBRO

04 Rio Negro

11 Apucarana

OUTUBRO

09 Paranavaí

16 Ivaiporã

22 Campo Mourão

30 Maringá

NOVEMBRO

06 Ponta Grossa

20 Francisco Beltrão

27 Curitiba

DEZEMBRO

04 Guarapuava



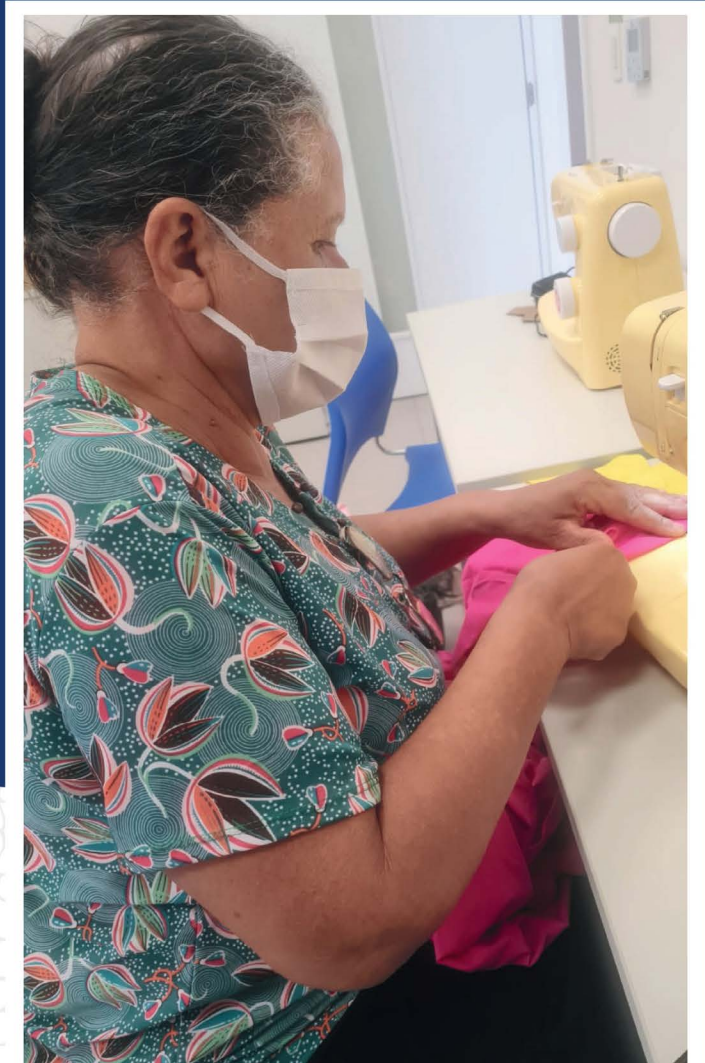
Clique AQUI e veja como se inscrever:

“


O Sesc foi algo muito bom que aconteceu na cidade. Me sinto muito feliz e útil quando estou nas aulas de costura, ainda mais agora que estou fazendo roupas para mim.

”

Neide de Souza Barbosa
Cliente do Sesc Bela Vista do Paraíso



Sesc Paraná:
74 anos
de portas abertas
para você!



ABRA AS PORTAS DO SEU NEGÓCIO PARA OS BENEFÍCIOS DA **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPRESARIAL VOLUNTÁRIA**

Contribuindo com seu sindicato, você ajuda o setor do comércio a se desenvolver e ainda ganha vantagens incríveis para a sua empresa!

Prazo final para o recolhimento: **31 de janeiro**
Acesse www.fecomerciopr.com.br e contribua.

iniciativa: **Fecomércio PR**
Sesc | Senac | IFPD

Sindicatos
Empresariais
do Comércio

 **Contribua**

 **Link vídeo**



PESQUISA DE OPINIÃO DO EMPRESÁRIO PARANAENSE

A **Fecomércio PR** publica semestralmente a **Pesquisa de Opinião do Empresário do Comércio**. O objetivo é fornecer um panorama sobre o futuro das empresas paranaenses de acordo com as expectativas dos empresários e gestores do setor do comércio de bens, serviços e turismo.

Para que a nossa pesquisa seja cada vez mais assertiva, gostaríamos de solicitar a sua colaboração. Basta preencher o questionário referente ao **1º semestre de 2022**, clicando no botão abaixo:

CLIQUE AQUI

Você também tem acesso ao resultado de todas as pesquisas realizadas pela **Fecomércio PR** no site:

www.fecomerciopr.com.br/pesquisas

Contamos com sua participação e, desde já, agradecemos sua atenção.

Atenciosamente,

Darci Piana
Presidente

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD



Clique aqui para participar